

CIS - COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA UNIVASF 917, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REGIMENTO INTERNO

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS – da Universidade Federal do Vale do São Francisco, prevista na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e, na Portaria 2.519 de 15 de julho de 2005 e Portaria 2.562 de 21 de julho de 2005, ambas do Ministro de Estado da Educação.

Título II

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º À Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos dos Técnicos-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Vale do São Francisco – CIS/UNIVASF caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da implantação e implementação, em todas as etapas, do Plano de carreira dos Cargos dos Técnicos Administrativos em Educação.

Título III

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

Capítulo I

Da Composição

Art. 3º A CIS será constituída por representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, optantes pela Carreira, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

Art.4º A CIS PCCTAE / UNIVASF será constituída apenas dos membros titulares.

Art.5º A CIS PCCTAE/ UUNIVASF terá um Coordenador Geral e um Coordenador Adjunto, eleitos entre seus membros, por ocasião da realização da primeira reunião do Colegiado.

§ 1º - Fica assegurado ao membro que obtiver o maior número de votos, no colegiado, a função de Coordenador Geral e ao mais votado imediatamente após, a função de Coordenador Adjunto, exceto nos casos em que os membros em questão recusarem as funções a eles atribuídas

Art.6º O candidato à CIS PCCTAE / UNIVASF, subsequente ao último membro eleito mais votado, poderá ser convocado a assumir o mandato, em caráter definitivo ou temporário, em substituição de um dos membros titulares, que seja declarado impedido de continuar na Comissão, pelos motivos descritos no art.8

§ 1º - No caso do Coordenador Geral ser o membro impedido de continuar na Comissão, o Coordenador Adjunto passará a atuar como Coordenador Geral

§ 2º - No caso do membro declarado impedido de continuar na comissão, ser o Coordenador Adjunto, caberá uma nova consulta a comissão.

Capítulo II

Do Mandato

Art. 7º O mandato dos membros da CIS terá a duração de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

I - Os membros escolherão entre si, o Coordenador e o Coordenador Adjunto para o mandato de 12 meses.

II - Perderá o mandato na CIS o servidor eleito que faltar, sem motivo justificado, a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de 05 (cinco) reuniões ordinárias, em um período de 180 (cento e oitenta) dias.

III- A justificativa de ausência deverá ser formalizada através de documento escrito, encaminhado à Coordenação da CIS PCCTAE /UNIVASF, e apreciado na comissão.

IV - Caso no decorrer do mandato ocorra à vacância de 1/3 dos membros, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, o Coordenador comunicará à Comissão Eleitoral da UNIVASF que convocará eleições para o preenchimento das vagas.

V – Ao final de cada mandato, será formada pelos membros da CIS uma Comissão de transição, composta por 2/3 de seus membros, com mandato de 03 meses.

Parágrafo Único – O Coordenador Geral e/ou o Coordenador Adjunto, somente serão considerados destituídos do cargo, por proposição e votação da maioria simples do colegiado, em reunião especialmente convocada para este fim, garantida a ampla defesa às partes envolvidas.

Art.8 Estará automaticamente impedido de exercer seu mandato, o membro da CIS PCCTAE/ UNIVASF que durante ou após a eleição:

I- Deixar de pertencer ao quadro de pessoal da UNIVASF por exoneração;

II- Estiver afastado por licença sem remuneração, para tratar de assunto de interesse particular;

III- Esteja em exercício de mandato legislativo;

IV- Expedir renúncia voluntária, por escrito, ou comprovar impedimento definitivo.

Art.9 Será garantida freqüência integral a todos os membros, quando em atividade pela CIS PCCTAE / UNIVASF, seja em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, em atividades delegadas por seu Coordenador Geral.

§1º - Fica assegurada a liberação de no mínimo, um turno semanal, aos membros da CIS PCCTAE / UNIVASF para cumprimento de suas atividades conforme art. 7 da portaria 2.519/2005 do Ministério da Educação.

§2º - O Coordenador Geral da CIS PCCTAE / UNIVASF poderá solicitar a disponibilidade total de um ou mais membros da Comissão, para o desempenho dos trabalhos, durante todo o mandato.

§3º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para membros da comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de coordenador e de coordenador adjunto.

Capítulo III

Da eleição

Art. 10 No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros da CIS deverá ser publicado o edital que marcará as eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias após a publicação.

I - A eleição será direta, realizada por Comissão Eleitoral designada pela UNIVASF.

Art.11 A Comissão Interna de Supervisão CIS PCCTAE / UNIVASF após o resultado da eleição, deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ser instalada no âmbito da Universidade, por portaria do Magnífico Reitor e publicada em boletim de Serviço da Instituição

Título IV

DA COMPETENCIA E ATRIBUIÇÕES

Art.12 Compete à CIS PCCTAE / UNIVASF:

I. Supervisionar a execução da política de pessoal técnico – administrativo da UNIVASF, observada a legislação pertinente.

Art.13 - São atribuições da CIS PCCTAE / UNIVASF:

I- Acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;

II- Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;

- III- Fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da respectiva Instituição Federal de Ensino;
- IV- Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- V- Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da instituição federal de ensino e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- VI- Avaliar, anualmente, as propostas de lotação de instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1º do art.24 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005, que trata do dimensionamento das necessidades institucionais, com definição de modelos de alocação de vagas que contemplem a diversidade de cargos na instituição;
- VII- Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da IFE, proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
- VIII- Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão;
- IX- Colaborar com os órgãos próprios da UNIVASF no planejamento dos programas de capacitação do pessoal técnico-administrativo;

Art.14 São atribuições do Coordenador-Geral da CIS PCCTAE / UNIVASF:

- I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- II- Representar a CIS PCCTAE / UNIVASF junto às instâncias cabíveis;
- III- Designar subcomissões e grupos de trabalhos, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações do Colegiado;
- IV- Encaminhar deliberações do Colegiado;
- V- Estabelecer normas quanto à estrutura e funcionamento administrativo para o serviço de secretaria e ações em geral;

VI- Convocar o candidato mais votado, subsequente ao último membro eleito, para ocupar, por prazo previsto ou restante do mandato, em caso de vacância, no caso de impedimento do membro titular

VII- Fazer o voto de qualidade, quando necessário;

VIII- Indicar membros da CIS PCCTAE / UNIVASF para participar de Comissões, por solicitação da Administração Superior da Instituição.

Art.15 São atribuições do Coordenador - Adjunto da CIS PCCTAE / UNIVASF:

I- Substituir o Coordenador Geral na sua ausência e suceder-lhe nos casos de impedimento dispostos no artigo 8º

II - Organizar administrativamente a CIS;

III- Auxiliar o coordenador no gerenciamento das reuniões;

IV- Lavrar as atas das reuniões.

Art.16 São atribuições do Colegiado da CIS PCCTAE / UNIVASF:

I- Comparecer à convocação de reuniões do Coordenador Geral e participar de trabalhos, bem como das subcomissões ou grupos de trabalho para os quais tenham sido designados;

II- Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Coordenador;

III- Desempenhar atividades relativas às funções da Comissão Interna de Supervisão que lhes forem atribuídas pelo Coordenador ou por votação do Colegiado;

IV- Apresentar para apreciação do Colegiado, propostas que possibilitem a agilização dos trabalhos da Comissão;

V- Deliberar sobre questões pertinentes à CIS PCCTAE / UNIVASF de acordo com a legislação vigente;

VI- Elaborar semestralmente, o calendário de reuniões ordinárias;

VII- Promover reuniões com os servidores técnico-administrativos para discutir questões de interesse coletivo, sempre que solicitado ou se fizer necessário;

VIII- Apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão;

IX- Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Capítulo I

Da Organização Administrativa

Art. 17 A CIS terá a seguinte organização administrativa:

I – Colegiado

II – Coordenadoria

Art. 18º O Colegiado é constituído de todos os membros da CIS aos quais compete:

I – propor o regimento interno da CIS;

II – deliberar sobre questões pertinentes à CIS;

III – comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;

IV – estudar avaliar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Comissão;

V – solicitar, quando necessário, vista de processos, e enviar diligências para obtenção de esclarecimentos;

VI – apresentar, para a apreciação da CIS, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão;

VII – requerer votação de matérias em regime de urgência;

VIII – escolher dentre seus pares, o Coordenador e o Coordenador Adjunto, assim como os substitutos em suas ausências e impedimentos;

IX – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Comissão.

Art. 19 A Coordenadoria será formada por 01 (um) Coordenador (a) e por 01 (um) Coordenador (a) Adjunto (a) eleitos pelos membros da CIS em eleição direta para um mandato de 12 (doze) meses.

Art. 20 São atribuições da Coordenadoria:

§ 1º - do Coordenador

I – representar a Comissão;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – distribuir, para exame, aos membros da CIS, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV – designar subcomissões de acordo com critérios definidos pela CIS;

V – baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão;

VI – encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;

VII – acompanhar o desempenho das atividades da Comissão, tomando as providências necessárias;

VIII – administrar o pessoal colocado a serviço da CIS;

IX – praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão;

X- Decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente submetendo ao pleno na primeira reunião seguinte.

§ 2º - do Coordenador Adjunto

I – substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;

II – realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador da CIS;

Art. 21 Caberá a UNIVASF disponibilizar estrutura física, material, financeira e de pessoal necessária para o funcionamento da CIS.

Capítulo II

Do Funcionamento e Reuniões

Art. 22 A CIS reunir-se-á de forma ordinária, quinzenalmente em dia e hora em calendário elaborado pela comissão, e extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou por solicitação de maioria simples de seus membros.

§ 1º - as matérias submetidas à CIS serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - é vedado ao membro da CIS dar parecer e votar em processos de seu interesse pessoal;

§ 3º - as decisões da CIS serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o de qualidade.

§ 4º - Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, assegurado o direito de declaração de voto.

Art. 23 Os servidores da UNIVASF optantes pelo PCCTAE poderão solicitar a sua participação nas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, ficando resguardado à Comissão o direito de tomar providências para o bom andamento dos trabalhos.

Art.24 A CIS PCCTAE / UNIVASF terá acesso, de acordo com a legislação vigente, a toda documentação e informação dos órgãos da Instituição, referentes à carreira dos Técnicos Administrativos em Educação.

Art.25 A CIS PCCTAE /UNIVASF poderá solicitar a realização de diligências e tomar as providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos de que vier tomar ciência, podendo ainda, solicitar a colaboração de qualquer profissional da UNIVASF, na área competente.

Art.26 A CIS PCCTAE / UNIVASF deverá manter o corpo de Técnico-Administrativos em Educação da UNIVASF, informados de suas principais atividades, através de meios de comunicação e reuniões setoriais.

Art.27 Fica assegurado aos servidores Técnico-Administrativos em Educação da UNIVASF, o direito de voz junto à Comissão, em assuntos de interesse coletivo e/ou pessoal, em reunião previamente marcada para este fim.

Art.28 A Administração Superior da UNIVASF viabilizará meios, condições físicas, materiais e pessoal Técnico-Administrativo, para o funcionamento da CIS PCCTAE / UNIVASF, assim como toda infra-estrutura administrativa necessária para este fim, conforme estabelecido no artigo 8º da portaria MEC de nº 2.519, de 15 de julho de 2005.

Art.29 As atividades desenvolvidas pela CIS PCCTAE / UNIVASF realizar-se-ão nas dependências da UNIVASF, em espaço físico destinado pela Administração Geral, para o funcionamento da Comissão.

§1º - O espaço físico a ser ocupado pela CIS PCCTAE / UNIVASF deverá proporcionar facilidade de acesso ao Técnico-Administrativo portador de deficiência física, que o impossibilite de locomoção.

Art. 30 A CIS poderá, ocasionalmente, solicitar a presença de servidores integrantes do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI ou da Diretoria de Recursos Humanos para esclarecimentos e posicionamento quanto ao plano de desenvolvimento dos Integrantes da Carreira- PCCTAE.

Título VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 A CIS poderá encaminhar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem demandados, podendo confiá-los servidores da UNIVASF não pertencentes à Comissão.

§ 1º - A critério do Coordenador ou da Comissão, poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário e integradas por membros da Comissão para análise ou estudo de matérias.

§ 2º - A CIS poderá requerer à Administração da UNIVASF, mediante justificativa, assessoria técnica.

Art. 32 A CIS PCCTAE / UNIVASF terá assegurada, pela Administração Superior, a concessão de diárias e passagens de pagamentos de outras despesas, para o deslocamento e participação de seus membros eleitos em eventos, palestras, encontros e conferências dentro e ou fora da Unidade Federativa da Instituição, que visem o aprimoramento e capacitação para os trabalhos da comissão.

Art. 33 Os trabalhos da Comissão serão considerados de natureza preferencial e têm, para os seus executores prioridade sobre quaisquer outras atividades da Instituição, nos termos do Art. 7º da Lei 11.091 de 12/01/05, da Portaria nº 25.019 de 15 de julho de 2005 e Portaria 2.562 de 21 de julho de 2005.

Art. 34 Fica assegurado ao membro da CIS o direito de continuar executando suas atividades em seu setor de trabalho, inclusive após o término do mandato no seu órgão de lotação.

Art. 35 CIS PCCTAE / UNIVASF deverá participar efetivamente de todas as comissões instaladas no âmbito da universidade que tratem de assuntos referentes à Política e Administração de Gestão de Pessoas dos servidores Técnico Administrativos em Educação

Art. 36 O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da CIS, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 37 Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Coordenador da Comissão, após deliberação do Colegiado.

Art.38 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, por 2/3 (dois terços) do Colegiado da Comissão, revogadas as disposições em contrário.

Petrolina-PE, 21 de janeiro de 2009.